



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CM Nº 106/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº /2022 de autoria do vereador **Lelo Couto, que Declara de Utilidade Pública, o Instituto Araújo, com sede neste Município, e dá outras providências.**

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Verifica-se pelos documentos juntados à proposição em epigrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Vale destacar, que tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Porém, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno, ao analisar a proposta em destaque, observou varias irregularidades, que impedem o seu prosseguimento, conforme elencadas abaixo:

**Fabrine Coutinho de Almeida, 3º Conselheiro**, não pertence mais ao Instituto Araújo;

**Gilson Calavorty, 1º Tesoureiro**, não tem mais vinculo com o Instituto Araújo;

**Edvaldo Trancoso do Espírito Santo, 1º Conselheiro**, não compõem mais o quadro de Conselheiro do Instituto Araújo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Leonardo Ramos Neves de Deus**, que ocupava o cargo de Vice Presidente, se desligou do Instituto Araujo;

**Anezio Gomes de Araujo Filho**, é irmãoda Presidente do Instituto Araujo Ozeti de Lourdes Araujo;

**Eliete Aparecida Araujo**, que se encontra residindo em Portugal.

Por fim, esta Comissão habilitada para emitir o Parecer sobre a matéria em questão, e estando devidamente reunida como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da proposta em debate**, devido o Instituto Araujo se encontrar em desacordo com o que determina a Declaração de Utilidade Pública, pelos membros que faziam parte do devido Instituto, e hoje não compõem mais o quadro do Instituto Araújo, estando assim, impossibilitado de continuar o seu tramite legal. *Auquiva-se.*

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 26 de abril de 2022.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI

PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI

SECRETARIO C.L.J.R.F.



Verifique a autenticidade do documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.